



República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO CREF9/PR Nº 161/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 539/2023 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 136, de 17 julho de 2024, Seção 1 - Pág. 61;

**CONSIDERANDO** a Resolução CREF9/PR nº 160/2024 que dispõe sobre a anuidade e fixação de taxas e similares de Pessoa Física e Jurídica devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR no Exercício de 2025, de 09 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 195ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 24 de Agosto de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o exercício de 2025, será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidade(s) paga(s) no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 5º - H da Lei nº 9.696/1998.

**Art. 2º** - O pagamento e parcelamento através de cartão segue o estabelecido em Resolução Específica.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando a Resolução CREF9/PR 148/2023.

**GUSTAVO CHAVES BRANDÃO**  
**CREF 004955-G/PR**  
**Presidente**

